



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000098

SUPJUR-Nº 021/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista S.A., de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, sediada na Rua Prédio do Centro de Tecnologia, BL H, sala 203, s/nº Cidade Universitária Ilumina do Fundão, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21949-900, CNPJ nº 72.060.999/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente - **SEGEN FARID ALMEIDA STEFEN**, brasileiro, portador da identidade nº 36.659 - D, expedida pelo CREA/RJ sob o CPF nº 135.786.856-15, residente e domiciliado na Rua Filadélfia, nº 08 – Santa Cruz – Rio de Janeiro – CEP: 20.240-250, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas contidas na CRFB/88 e na Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante documentação constante do Processo Administrativo nº 5196/2010, celebram o presente contrato, realizado com Dispensa de Licitação prevista no inciso III do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, conforme autorização da DIREXE em sua 1868ª reunião, realizada em 20/04/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento Ambiental das Obras de Dragagem de Aprofundamento no Porto de Angra dos Reis, conforme a respectiva Licença Ambiental, Termo de Referência, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo nº 5196/2010, os quais desde já ficam fazendo parte integrante deste instrumento.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer modificação a ser introduzida na especificação dos serviços deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a conclusão do objeto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato é de 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 433.452,50 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) que, será pago da seguinte forma:

	R\$
Início / Mobilização - 40%	173.381,00
1ª Parcela (2º mês) - 30%	130.035,75
2ª Parcela (3º mês) - 20%	86.690,50
3ª Parcela (8º mês) - 10%	43.345,25
Total Geral	433.452,50

CDRJ
DETRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA**PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como licenças, tributos, impostos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro-rata-die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o recebimento do pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópias das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND), Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
CDRJ
D/OTRA



3/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- II. proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** desempenhar os serviços, objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, restrito ao período normal do expediente para atendimento do serviço;
- III. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do presente instrumento e compromete-se a:

- I. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus prepostos, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- II. atender à demanda, e especificações dos serviços definidos no Termo de Referência do Gerenciamento Ambiental das obras de dragagem do porto de Angra dos Reis;



4/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- III. alocar equipe técnica e administrativa, de seus quadros ou outras pessoas físicas e jurídicas especializadas, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, em quantidade suficiente e nível técnico compatível, de modo a cumprir prazos estabelecidos e garantir a qualidade do trabalho, em seu nome e sob sua responsabilidade;
- IV. ter pleno conhecimento técnico- científico da natureza e do escopo dos serviços, das condições hidrológicas, geológicas, geofísicas, geotécnicas e climáticas que possam afetar sua execução
- V. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, correspondentes às demandas descritas no respectivo Termo de Referência das obras de dragagem de manutenção do porto de Angra dos Reis atendendo aos respectivos cronogramas físicos de execução dos serviços em compatibilidade com a execução da obra;
- VI. se responsabilizar pela execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CDRJ e a terceiros;

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros as intenções manifestadas no presente contrato.



5/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- V. analisar, avaliar e emitir pareceres sobre os serviços, relatórios e demais produtos em conformidade com o indicado no Termo de Referência e atendimento ao cronograma físico-financeiro, para fins de aprovação.

[Handwritten signature]
CDRJ
DIRETORIA



6/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pela **CDRJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS, PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- I. De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia de atraso, no caso de primeira falta; e
- II. De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia de atraso, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor total do faturamento mensal.



7/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- I. Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- II. Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- III. Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- IV. Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- V. Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou requerido concordata;
- VI. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da execução do objeto do presente contrato são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignados sob a rubrica orçamentária "213.103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



8/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

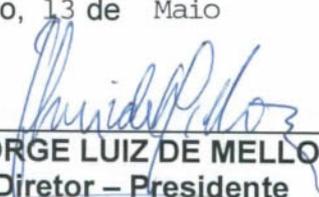
A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2010.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor – Presidente
CDRJ



SEGEN FARID ESTEFEN
Diretor – Superintendente
COPPETEC

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

265.527.287-00

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 02 / 05 / 2010, PÁG. 04

CONFERIDO COPPETEC


CDRJ
DICTRA
9/9